

ARTE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA



sociais e demais elementos da planilha orçamentária, requerendo a desclassificação da empresa declarada vencedora.

- Todavia, tais alegações não merecem prosperar, conforme será demonstrado.

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – EMPRESA RECORRENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar fato gravíssimo: A empresa recorrente sequer apresentou documentos de habilitação e nem documentos de proposta dentro do prazo e forma exigidos pelo edital, descumprindo regra básica do certame.

Conforme o edital, os licitantes deveriam encaminhar concomitantemente a proposta e os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Além disso, o edital estabeleceu expressamente que o certame seria realizado **com inversão de fases**, ou seja, a habilitação seria analisada antes da fase de propostas e lances.

Dessa forma, apenas as empresas habilitadas poderiam prosseguir para a fase de disputa de preços e julgamento da proposta.

Assim, a empresa recorrente, ao não apresentar documentos de habilitação e proposta técnica, não cumpriu as regras editalícias e sequer poderia prosseguir no certame, não possuindo legitimidade para questionar a proposta da empresa vencedora.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital é a lei interna da licitação, devendo ser cumprido por todos os licitantes e pela Administração Pública.

A empresa recorrente descumpriu regra essencial do edital ao não apresentar:

- Documentos de habilitação;
- Planilha orçamentária;

Avenida Castro Alves, nº 31 – Centro – Santana – Bahia – CEP Nº 47.700-000.

ARTE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA



- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;
- Proposta formal.

Enquanto isso, a empresa recorrida apresentou proposta completa com planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, conforme exigido no edital.

Assim, não há qualquer irregularidade na habilitação ou proposta da empresa vencedora.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE EMPRESA INABILITADA QUESTIONAR A PROPOSTA DE OUTRA LICITANTE

A jurisprudência do TCU e a doutrina administrativa são claras no sentido de que empresa que não atende às exigências do edital não possui legitimidade para questionar a proposta de outra licitante, especialmente quando sequer participou regularmente da fase de habilitação e proposta.

Ou seja, a recorrente não cumpriu sequer a fase inicial da licitação e tenta discutir a proposta de quem cumpriu todas as exigências editalícias.

Tal situação viola os princípios:

- Vinculação ao edital;
- Isonomia;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Competitividade.

VI – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa ARTE EMPREENDIMENTOS apresentou proposta completa contendo:

- Proposta de preços;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;

Avenida Castro Alves, nº 31 – Centro – Santana – Bahia – CEP Nº 47.700-000.

ARTE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA



- Composição do BDI;
- Valor global compatível com o orçamento;
- Prazo de execução conforme edital;
- Validade da proposta.

Todos os documentos exigidos no edital foram apresentados e aceitos pelo Agente de Contratação.

Assim, não há que se falar em inexecuibilidade ou irregularidade da proposta. Caso a Administração entendesse necessário, poderia inclusive realizar diligência técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que não invalida a proposta.

VII – DO VERDADEIRO OBJETIVO DO RECURSO

A empresa ARTE EMPREENDIMENTOS apresentou proposta completa contendo:

Fica evidente que o recurso apresentado pela empresa CARIBÉ não tem fundamento técnico ou jurídico consistente, tratando-se apenas de tentativa de desclassificar a empresa vencedora, mesmo sem ter participado regularmente do certame conforme exigido no edital.

Ou seja, a empresa recorrente:

- Não apresentou habilitação;
- Não apresentou proposta;
- Não apresentou planilha;
- Não apresentou cronograma;
- Não apresentou BDI;
- Não participou regularmente do certame;
- Mesmo assim tenta anular a proposta de quem cumpriu todas as exigências.

Tal conduta não pode prosperar.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

ARTE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA



- 1) O conhecimento das presentes contrarrazões;
- 2) O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 3) A conseqüente **manutenção integral do resultado do certame**, com a confirmação da Recorrida como vencedora;
- 4) O regular prosseguimento do processo licitatório, com a **adjudicação e homologação do objeto**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santana – Bahia, 02 de abril de 2026.



ARTE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 23.821.295/0001-62

Thiago Cardoso Santos

CPF: 033.697.595-35

Sócio Administrador